



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 01/2024

Estabelece as normas relativas ao recesso judiciário do Fórum Trabalhista da Região do Cariri no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

FABRÍCIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI E DIRETOR DO FÓRUM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 308/2009, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

CONSIDERANDO que, através do ATO TRT7.GP Nº 80, de 13 de março de 2024, este Magistrado foi designado Diretor do Fórum e que a Resolução citada acima, em seu art. 6º, lhe atribuiu competência para disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Nº 5.010/66;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 8º do Provimento Conjunto Nº 5/2009;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, o Fórum Trabalhista da Região do Cariri, obedecerá o recesso forense, com a cessação das atividades de todas as unidades jurisdicionais e administrativas.

Parágrafo único. No período de recesso forense, somente funcionarão os serviços de zeladoria e vigilância do Fórum e das unidades jurisdicionais.

Art. 2º No período de recesso forense definido no artigo anterior funcionará o Plantão Judiciário, conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia), elaborada mediante

sorteio, da seguinte forma: de 16 a 23 de dezembro de 2024 – Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho da Região do Cariri; de 23 a 30 de dezembro de 2024 – Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri; de 30 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025 – Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri.

§ 1º Em caso de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos a qualquer título do(a) Juiz(íza) plantonista, a substituição do Juiz(íza) Titular far-se-á pelo seu(ua) substituto(a) e vice-versa, a ser designado pela Corregedoria Regional;

§ 2º Cada Vara Trabalhista manterá pelo menos um servidor de sobreaviso que poderá ser acionado, em caso de necessidade, a critério do(a) Juiz(íza) plantonista;

§ 3º O período e horário do plantão se encontram definidos nos termos da Portaria DFTRC Nº 5/2015. Ou seja, o horário do plantão tem início às 8h de cada segunda-feira e término às 7h59min da segunda-feira seguinte.

Art. 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

b) pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

c) medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

§ 1º O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame;

§ 2º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário, por intermédio de servidor credenciado pelo juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz;

§ 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos;

§ 4º Durante o Plantão Judiciário, funcionará a Secretaria da Vara em que for Titular ou Substituto o Juiz do Trabalho plantonista, com os servidores por ele quantificados e designados para atender às questões que se enquadrem no artigo 3º, e, em caso de necessidade, observado o § 2º do artigo 2º;

§ 5º Um Oficial de Justiça Avaliador comporá a equipe de plantão durante o período de recesso forense, conforme escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia);

§ 6º Os integrantes das equipes de Plantão Judiciário ficarão à disposição do juízo plantonista, não sendo necessária a respectiva permanência nas dependências do Fórum Trabalhista da Região do Cariri;

§ 7º A fim de viabilizar a convocação da equipe nos casos previstos no artigo 3º, as partes interessadas terão acesso aos contatos telefônicos das equipes de plantão, com escala previamente aprovada nos termos do § 1º do art. 6º do Provimento Conjunto Nº 05/2009 (por analogia), através de consulta no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (www.trt7.jus.br), na aba "SERVIÇOS – Plantão Judiciário".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024.

FABRÍCIO AUGUSTO BEZERRA E SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Diretor do Fórum